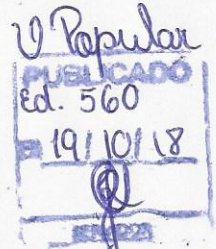




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 250, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

mat. 41/6674

**Disciplina Procedimentos de
Consulta e Emissão de
Autorização Municipal de
Movimentação de Terra (AMMT),
no Município de Bom Jardim -
RJ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei disciplina procedimentos de consulta e emissão de autorização de terraplanagem, aterro e corte de talude no Município de Bom Jardim.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Corte: as movimentações de terra ou rocha cuja execução exige escavação do material que compõe o terreno natural no interior dos limites das seções projetadas;

II. Aterro: áreas implantadas com o depósito e a compactação de materiais provenientes de cortes ou empréstimos, no interior dos limites das seções de projeto;

III. bota-fora: o local onde são descartados os materiais provenientes de obras de terraplanagem que envolvam escavação e remoção de terra ou ainda, demolições e reformas que necessitem de remoção de entulhos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

IV. inclinação artificial: um terreno que já fora modificado anteriormente, dessa forma atribuindo-lhe uma inclinação diferente do presente nas condições originais do terreno;

V. terraplenagem: operações de corte, escavação, carga, transporte, descarga, aterro, compactação, nivelamento e acabamento, executados a fim de modificar o relevo de um terreno do seu estado natural para uma nova conformação topográfica;

Art. 3º - Será permitido a autorização pelo município de Bom Jardim, para cortes de taludes com volume inferior ou igual a 5 mil M³(cinco mil metros cúbicos) de terras ou materiais, desde que seja respeitado os critérios da Resolução do INEA 32/2011, Critério de Enquadramento-CE-102 e posteriores alterações.

Art. 4º - Os requerimentos administrativos de terraplanagem, corte de talude e aterro, seguirão os mesmos tramites e tratamento dos processos de requerimentos de aprovação de edificação, observadas a apresentação de documentos elencadas no artigo 11.

Art. 5º - As Áreas de Preservação Permanentes – APP, definidas pelo Código Florestal Brasileiro e demais legislações ambientais, não poderão sofrer Movimentação de Terra, salvo as exceções previstas em Lei.

Art. 6º - No caso de procedimentos de que trata esta lei, que o interessado já possua licença emitida por outro órgão ambiental, Estadual ou Federal, especificamente: Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO), não se exigirá Autorização Municipal de Movimentação de Terra. (AMMT).

Art. 7º - Os critério para Autorização Municipal de Movimentações de Terra(AMMT), sujeitas às condições e aos enquadramentos da presente Lei, classificadas em 04 (quatro) portes, em função de suas proporções, a saber:

I - porte mínimo: acima de 100m³ (cem metros cúbicos) a 600m³ (seiscentos metros cúbicos);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

II - porte pequeno: acima de 600m³ (seiscentos metros cúbicos) a 1.700m³ (mil e setecentos metros cúbicos);

III - porte médio: acima de 1.700m³ (mil e setecentos metros cúbicos) a 3.500m³ (três mil e quinhentos metros cúbicos);

IV - porte grande: acima de 3.500m³ (três mil e quinhentos metros cúbicos) a 5.000m³ (cinco mil metros cúbicos);

Parágrafo único – Para volume acima de 5000m³(cinco mil metros cúbicos), ao requer autorização para o referido serviço o interessado deverá apresentar licença do Estadual ou Federal competente.

Art. 8º - Haverá incidência da Taxa de Licença Ambiental - TLA prevista no art. 349 da Lei Complementar nº. 218, de 14 de dezembro de 2018 (Código Tributário Municipal), na forma do anexo XII da referida Lei Complementar.

Parágrafo Único - A taxa deverá ser recolhida previamente ao pedido da Autorização Municipal de Movimentações de Terra (AMMT) .

Art. 9º - Não se exigirá Autorização Municipal de Movimentações de Terra (AMMT), de material in natura quando o volume for inferior a 100m³ (cem metros cúbicos), desde que desvinculados de atividades ou empreendimentos que dependem de licenciamento ambiental.

Art. 10 - As Movimentações de Terras de: mínimo, pequeno, Médio e Grande Porte, ficam condicionadas à análise e aprovação pelos órgãos competentes, na forma do art. 4º da presente lei e ao pagamento de taxa própria, para emissão da Autorização Municipal de Movimentações de Terra (AMMT), de que trata o modelo do anexo I da presente Lei.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, o interessado deverá preencher formulário consulta prévia, conforme Anexo II.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A consulta prévia para fins de que trata a presente lei, implicará em custos equivalentes a 100% do valor da UNIF-BJ e não caracterizará Autorização Municipal de Movimentações de Terra (AMMT), apenas informará sobre a viabilidade do empreendimento.

§ 3º - A execução das atividades de que trata a presente lei, deverá observar as demais legislações, Federal e Estadual pertinentes, bem como as normas técnicas.

Art. 11 - Se a consulta prévia indicar viabilidade para a execução das atividades de que trata a presente lei, o interessado deverá apresentar, para obter a Autorização Municipal de Movimentações de Terra (AMMT), o seguinte:

I - requerimento acompanhado de documento de identificação e documento do imóvel;

II - Levantamento planialtimétrico do terreno, com curvas de nível de 1m, contendo sua localização, acessos, hidrografia, características do entorno num raio de 30m para Grande Porte, ou 15m para Médio Porte, levantamento fotográfico da área de intervenção e do entorno e vegetação;

III- Projeto Geométrico de Terraplenagem contendo:

a- mapa do imóvel com indicação e dimensionamento das áreas de corte e das áreas de aterro;

b- perfis do terreno, contendo indicação de cortes e aterros;

c- dimensionamento dos volumes de corte e dos volumes de aterro.

d- altimetria final com indicação dos "off-sets" após a terraplanagem.

IV - descrição do sistema de drenagem de águas pluviais a serem adotados durante as obras e após a conclusão da movimentação de terras;

V - Identificação do local do bota-fora e suas características. Descrevendo a hidrografia, vegetação e seu entorno imediato, bem como, identificação da procedência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

do material, com apresentação da declaração do bota fora, constante no anexo III da presente lei.

VI - Autorização do proprietário do imóvel a receber o bota fora, quando este não for o próprio requerente, nos termos do anexo III;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de projeto e de execução dos serviços a serem executados, contendo identificação do local, bem como dimensionamento das áreas e dos volumes envolvidos.

Parágrafo único – sempre que julgar necessária a equipe Técnica do Município poderá exigir outros estudos, tais como projeto Geotécnico ou laudo emitido por profissionais habilitados ou órgãos competentes.

Art. 12 - A execução de movimentação de terra no território de Bom Jardim, enquadrada como de mínimo, pequeno, médio ou de grande porte, sem Autorização Municipal ou em desacordo com ela, sujeitará aos responsáveis à aplicação de medidas punitivas e multa no valor de três vezes o valor do enquadramento da tabela do artigo 8º, bem como à imediata paralisação do serviço mediante emissão de Auto de Embargo por parte da Fiscalização Municipal competente, até que se apresente projeto e execução adequados.

§ 1º - Sem prejuízo das penalidades de que trata o caput, a falta de Autorização Municipal de Movimentações de Terra (AMMT) sujeitaria aos responsáveis, medidas necessárias, exclusivamente com o intuito de evitar danos ao Meio Ambiente e a terceiros.

§ 2º - O não cumprimento à paralisação dos serviços, após devidamente notificado dos Embargos, implicará ao responsável em novo Auto de Infração, com valor de multa equivalente ao dobro em relação a anterior e assim sucessivamente.

Art. 13 - A Autorização Municipal de Movimentações de Terra (AMMT) emitidas pelo Município não eximem os interessados de demais obrigações que porventura o empreendimento exigir e ficam neste caso condicionadas ao cumprimento destas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Todas as movimentações de terra no município de Bom Jardim são passíveis de fiscalização e deverão respeitar os parâmetros dessa lei, sem prejuízos de observância as demais legislações sobre a matéria.

Art. 15 - Após o início da execução dos serviços de que trata esta Lei, for constatado pelo técnico ou responsável que o empreendimento não será viável, por motivos alheios, ou por caso fortuito ou de força maior, poderá ser requerido a alteração do objeto desde que devidamente justificado ou cancelamento do mesmo.

Art. 16 – A Autorização Municipal de Movimentações de Terra (AMMT) será válida pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos após sua emissão, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2018.

ANTÔNIO CLARÉT GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Nº: _____ / _____

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Bom Jardim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 23, 30 e 225) e Resolução CONAMA 237, Lei Complementar Municipal nº ____/____ e Resolução CONSEMA nº 01/2008, concede a presente Autorização, conforme especificado abaixo:

Processo nº	
Nome do Requerente	
Endereço do Requerente	
CPF / CNPJ	
Matrícula/RGI	
Descrição do Serviço, Área Autorizada e Atividades Ex: - Área de Corte: - Local do Aterro : - Informações gerais: - Volume de Corte: - Coordenada de Referência:	
Local do Serviço	
- Autorização de Supressão de Vegetação - Empresa Executora	
Responsável Técnico	
DATA DE EMISSÃO: DATA DE VALIDADE:	

(FRENTE DA AMMT)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO N°: _____ / _____

1. Este órgão municipal de meio ambiente, mediante decisão motivada, a qualquer momento, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização.

III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde

2. Esta autorização não permite tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, tanto no local do corte como no local do aterro (conforme legislação ambiental vigente). Considera-se como área de preservação permanente – APP, trinta metros em relação a margem de qualquer ribeirão.

3. O corte e aterro devem manter um afastamento mínimo em relação aos imóveis adjacentes, a fim de manter a integridade dos mesmos.

4. Promover a revegetação dos taludes e saias de aterro, imediatamente após o término dos serviços de corte e aterro. Esta medida serve para melhorar a estabilidade dos taludes gerados e atenuar o impacto visual da atividade.

5. Os serviços de terraplanagem devem manter as vias públicas em perfeitas condições de tráfego, limpas e com as mesmas estruturas existentes antes da realização dos serviços. Qualquer dano ocorrido na via pública (exemplo meio-fio, tubulação de drenagem, calçamento, outros), devido a realização dos serviços, deve ser reparado.

6. Não é permitida a comercialização do material mineral. O material escavado deve, obrigatoriamente, ser acondicionado no limite da propriedade. Caso tenha necessidade de levar material para outro local, deve ser solicitada autorização com antecedência nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7. Esta autorização tem intuito de delimitar o serviço de corte e aterro, e dar orientação mínima para realização dos serviços necessários ao local.

8. Devido às características do terreno e serviço a ser realizado, foi exigido projeto para o autorização da atividade. No entanto, não exime a responsabilidade da empresa que realizará o serviço e seu responsável técnico.

9. O proprietário é responsável por qualquer dano ambiental ou prejuízos causados a terceiros, que possam acontecer durante ou após a realização das atividades (NBR6122, NBR 9061 e Código Civil), observado rumos e visando a integridade de imóveis adjacentes.

10. Esta autorização refere-se única e exclusivamente aos serviços de corte e aterro, não permitindo qualquer construção no local.

11. O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta autorização, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (n° 9.605/98)

Condicionantes específicas:

ASSINATURA DO REQUERENTE: _____

ANEXO I (VERSO DA AMMT)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Formulário para requerimento de Autorização Municipal de Movimentações de Terra ((AMMT))			
01- IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO			
Lote (s)	Quadra (s)	Área:	Zona:
Logradouro:		Bairro:	
02 -IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO PROJETO			
Nome (s)		CNPJ e/ou CPF	
Endereço:	Número:	Bairro:	
Município:	U.F.:	CEP:	
E-mail (s):		Telefone (s):	
03- FINALIDADE DO CORTE E ATERRO			
<input type="checkbox"/> Construção Residencial <input type="checkbox"/> Outra, mencionar: _____			
Haverá aprovação arquitetônica simultânea? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		Haverá bota-fora ou empréstimo de terra? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
Haverá supressão vegetal? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		Há edificação a ser demolida? <input type="checkbox"/> sim (Área _____m ²) <input type="checkbox"/> não	
Há aprovação anterior? <input type="checkbox"/> sim (Data: ____/____/____) <input type="checkbox"/> não		Observações:	
04 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome:		CPF e/ou CNPJ:	CREA/CAU:
Endereço		Número:	Complemento:
CEP:	Bairro:	Município:	U.F.:
E-mail (s):		Telefone (s) p/ contato:	
05 – TERMO DE COMPROMISSO			
DECLARO:			
- Estar ciente da possibilidade de necessidade de alterações no projeto arquitetônico em seu respectivo processo, em função de verificações apontadas na análise do projeto de terraplanagem.			
- Estar ciente da legislação em vigor e que são verdadeiras as informações ora prestadas, bem como que estarei sujeito a responder civil e criminalmente em caso de informações inverídicas ou descumprimento da lei.			
Local:		Data:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BOTA FORA

Declaro, para fins de comprovação junto ao Município de Bom Jardim-RJ, que o volume de terra a ser retirado será disposto no terreno situado à

_____ (endereço completo: rua, nº, lote, bairro) que atende simultaneamente a todas as características abaixo relacionadas:

- Não localizada em APP;
- Não estar localizada em encosta com declividade igual ou superior a 25°;
- Estar livre de cobertura vegetal;
- Não possuir nenhum rio, vala ou canal num raio de 50 metros.

Declaro também que:

- O material será disposto de forma homogênea sem causar depressões ou elevações ou ainda risco de carreamento para áreas adjacentes.
- No transporte do material, que será executado sempre em dias úteis e no horário de 7:00 às 17:00 horas, serão adotadas medidas visando a proteção dos logradouros e o controle da emissão de ruído.
- O material ficará totalmente contido na carroceria, abaixo do nível das bordas da mesma; - Será providenciada cobertura das carrocerias e vedação completa das mesmas de forma a não provocar carreamento do material para a via pública e emissão de material particulado no ar;

Bom Jardim, ____ de _____ de 20____.

Declaro, sob as penas da Lei, serem verídicas as informações prestadas neste documento e estar ciente que responderei perante o Ministério Público por qualquer dano ambiental decorrente do trabalho realizado.

Outrossim, também declaro estar ciente de que esta declaração, por si só, não autoriza a execução da obra, que depende de aprovação, após vistoria.

Assinatura do titular